



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 01/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando o relatório apresentado e aprovado à unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro 2019, de autoria do Conselheiro Paulo César Lemos de Oliveira, no qual opina pela procedência do pedido do senhor Jaci das Graças Pelaes da Luz, constante do Processo nº 2018.04.0229R3,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o direito do senhor Jaci das Graças Pelaes da Luz a revisão de seus proventos de aposentadoria, conforme solicitado no Processo nº 2018.04.0229R3, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º. Que a revisão que trata o Artigo 1º, desta Resolução, seja realizado pela Amapá Previdência, com efeitos financeiros a partir da data em que segurado teve o seu ato de aposentação consolidado, ou seja, Decreto nº 1316 de 10 de abril de 2017.

Art. 3º. Que a Amapá Previdência realize os procedimentos legais de cobrança dos valores previdenciários devidos, pelo Governo do Estado do Amapá ao segurado, conforme estabelece a legislação vigente, procedimento este necessário para o atendimento do equilíbrio financeiro do sistema previdenciário próprio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2019.

Rubens Belhimeque de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
vice-Governador



Macapá-Amapá
28 de Fevereiro de 2019 - Quinta-feira
Circulação: 28.02.2019 às 20:00h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6871

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0884 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2019-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar Ana Carolina Barros Araújo do cargo em comissão de Assessor Técnico/Defensoria Pública - Conciliação, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Este documento encontra-se disponível no sistema de arquivos do GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, através do endereço eletrônico: www.defensoriapublica.am.gov.br



DECRETO Nº 0885 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2019-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Julia Sousa Conde para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico/Defensoria Pública - Conciliação, Código CDS-2, da Defensoria

ria Pública do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Este documento encontra-se disponível no sistema de arquivos do GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, através do endereço eletrônico: www.defensoriapublica.am.gov.br



DECRETO Nº 0886 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2019-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear Ana Carolina Barros Araújo para exercer o cargo em comissão de Assessor/Assessoria Especial, Código CDS-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Este documento encontra-se disponível no sistema de arquivos do GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, através do endereço eletrônico: www.defensoriapublica.am.gov.br



DECRETO Nº 0887 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0038, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4973, de 31/12/18, e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/2019-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

4.9 A existência de preços registrados não obriga o Órgão/Entidade Participante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.10 Quando da necessidade de contratação, o Órgão/Entidade Participante, por intermédio do Gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão

Gerenciador (SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/AP) para obter a indicação do PRESTADOR DE SERVIÇO, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

4.11 Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor do Órgão/Entidade Participante convocará o PRESTADOR DE SERVIÇO indicado para celebrar o contrato, devendo observar os termos da minuta de que trata o Anexo II que integra o Edital do REGISTRO DE PREÇOS 002/2018.

4.12 Para instruir a formalização dos contratos, o Órgão/Entidade Participante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do prestador de serviços perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de negativa, relativas a tributos federais e a dívida ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNCDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.13 Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida, o PRESTADOR DE SERVIÇO será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

4.14 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o PRESTADOR DE SERVIÇO ficará dispensado da apresentação das mesmas.

4.15 O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, comparecer ao Órgão/Entidade Participante Contratante para assinar o termo de contrato.

4.16 Se o PRESTADOR DE SERVIÇO com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a convocação ou deixar de atendê-la, ou não puder firmar contrato com o Poder Público, o Órgão/Entidade Participante Contratante dará ciência da recusa ou impossibilidade de contratação ao Órgão Gerenciador, solicitando a indicação do próximo PRESTADOR DE SERVIÇO com preço registrado, se houver, bem como dando início a procedimento para aplicação de sanção.

4.17 O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1 No início do mês subsequente ao da execução dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentará Nota Fiscal de Serviços em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa do Órgão/Entidade Participante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos documentos, obedecida as condições estabelecidas no Edital, sendo que o pagamento referente ao mês de início da execução e o de vencimento do Contrato de serviço, será proporcional ao número de dias do mês de início comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores

praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torna-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Termo de Referência será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo do edital, para cada item.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 3.182/2016.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

7.4 Conforme o Decreto Estadual 3182/2016, no seu § 3º do art. 13. A Ata de registro de Preço será publicada no órgão de imprensa Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2019

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS
CNPJ sob o nº 28.322.292/0001-72
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
RG nº 262859-AP
CPF nº 593.484.022-34

Odenilson Nascimento da Silva
SUPPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 17.489.242/0001-93
Odenilson Nascimento da Silva
R.G. nº 271076-PTCIAP
CPF nº. 670.618.772-00

Serviço Social Autônomo

Amprev

Rubens Belnmeque de Sousa

PORTARIA Nº 024/2019 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018 e com base nos seguintes considerando:

Considerando o estabelecido na Instrução Normativa Nº001/2017 TCE/AP que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os

processos de contas de gestão da Administração Pública Estadual e Municipal para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nos termos do art.32 da Lei Complementar Estadual nº10/1995 e do art.8º do Regimento Interno;

Considerando as Decisões Normativas do TCE/AP nº07/2018 e nº 008/2017 do TCE-AP que dispõem sobre as unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2018, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art.4º da Instrução Normativa TCE/AP nº 01, de 20 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade dessa Unidade Gestora em apresentar o Relatório de Gestão referente ao exercício 2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão responsável para a Elaboração e Acompanhamento do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Compõem como membros da Comissão:
Lusiane de Oliveira Flexa – Presidente da comissão
Maria Rosilene Gomes Lacerda
Rafaela de Souza Fonseca
Jurandir de Oliveira Lamarão

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.
Macapá, 26 de fevereiro de 2019

Rubens Belnmeque de Sousa
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do Inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando o relatório apresentado e aprovado à unanimidade pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, de autoria do Conselheiro Paulo César Lemos de Oliveira, no qual opina pela procedência do pedido do senhor Jacl das Graças Pelaes da Luz, constante do Processo nº 2018.04.0229R3,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o direito do senhor Jacl das Graças Pelaes da Luz a revisão de seus proventos de aposentadoria, conforme solicitado no Processo nº 2018.04.0229R3, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º. Que a revisão que trata o Artigo 1º, desta Resolução, seja realizado pela Amapá Previdência, com efeitos financeiros a partir da data em que segurado teve o seu ato de aposentação consolidado, ou seja, Decreto nº 1316 de 10 de abril de 2017.

Art. 3º. Que a Amapá Previdência realize os procedimentos legais de cobrança dos valores previdenciários devidos, pelo Governo do Estado do Amapá ao segurado, conforme estabelece a legislação vigente, procedimento este necessário para o atendimento do equilíbrio financeiro do sistema previdenciário próprio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2019.

Rubens Beljímique de Sousa
Rubens Beljímique de Sousa
 Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara
Lindoval Queiroz Alcântara
 Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 002/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VI, e do art. 18, inciso II, § 2º do Regimento Interno do CEP/AP e no constante do Processo nº 2018.63.801553PA.

Considerando a deliberação promovida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada no dia 19 de fevereiro de 2019;

Considerando a necessidade de estipulação de prazo para conclusão dos processos administrativos sob a relatoria dos Conselheiros do CEP/AMPREV e ainda, dotando o Conselheiro relator de balizas para esmerada tramitação do processo administrativo sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos cujo o objeto seja a concessão, revisão ou suspensão de benefícios previdenciários, o prazo para a conclusão e apresentação de relatorias dos Conselheiros do CEP/AMPREV, não excederá 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos Autos pelo conselheiro relator, prorrogável por igual período.

Art. 2º. O prazo se esaurirá com a devolução dos Autos na Secretaria do Conselho Estadual de Previdência ou pedido de inclusão em pauta de reunião.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2019.

Rubens Beljímique de Sousa
Rubens Beljímique de Sousa
 Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara
Lindoval Queiroz Alcântara
 Vice - Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Edilson Pereira Marques
Edilson Pereira Marques
 Relator

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa
 Dep. Kaka Barbosa



ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0883, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Exmº Senhor Senador da República DAVI ALCOLUMBRE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:
 Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "f" do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Senhor DAVI ALCOLUMBRE, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, na condição de homem público, sendo reconhecido como digno representante do povo amapaense, que o elegeu para ocupar diferentes cargos da política eletiva, passando por Vereador, Deputado Federal e Senador da República, tendo se destacado em nível nacional, como político competente e digno da ocupar o cargo de Presidente do Senado Federal, elevando assim o nome do Estado do Amapá no cenário nacional.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo seu Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o título ao agraciado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2019.

Kaka Barbosa
Deputado KAKA BARBOSA
 Presidente



ESTADO DO AMAPÁ

PODER JUDICIÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - CPLJALAP
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
 OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Dia: 21 de Março de 2019.

Hora: 09:00h.

Local: Sala da CPLJALAP, localizada no prédio da Assembleia Legislativa, sito a Rua Santos Dumont, nº 2089, esquina com Av. Desidério Antônio Coelho, Bairro Bunitizal - Macapá-AP.

Retirada do edital: Através do site: <http://www.al.ap.gov.br/transparencia> no link Licitação ou na Sala da CPLJALAP no endereço supracitado, em dias úteis das 08:00h às 13:00h. Dúvidas e pedido de esclarecimentos no endereço acima ou pelo e-mail: cpl.al.ap@gmail.com.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.

Francilene Mactel Tavares
Francilene Mactel Tavares
 Pregoeira - AL



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-CPLJAL
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO
 OBJETO: Aquisição de licenças do Pacote Microsoft Office 2016 (Full Packaged Product FPP Vitalícia) em Português, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Dia 18/03/2019 às 09:00h. (Horário de Brasília).

Site para realização do Pregão Eletrônico:
www.comprasnet.com.br

Retirada do edital: Através do site: <http://www.al.ap.gov.br/transparencia> no link Licitações ou na Sala da CPLJALAP sito a Rua Santos Dumont, nº 2089, esquina com Av. Desidério Antônio Coelho, Bairro Bunitizal - Macapá-AP, em dias úteis das 08:00h às 13:00h. Dúvidas e pedido de esclarecimentos no endereço acima ou pelo e-mail: cpl.al.ap@gmail.com.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.

Georgina Rosa de Oliveira
Georgina Rosa de Oliveira
 Pregoeira - AL

Tribunal de Justiça do Estado
 Des. Carlos Augusto Tork de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 Assessoria de Planejamento e Organização

2º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - 0202/2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÕES | MATERIAL | FT | DETALHAMENTO | TOTAL |
|---|--|-----------|-----|----------------|------------|
| 03.000 - PODER JUDICIÁRIO | | | | | |
| 03.101 - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá | | | | | |
| 02.065.0022.2327 | SECRETARIA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP | | | | |
| | Dúvidas - Processos Cíveis | 2.3.90.14 | 107 | 162.104,00 | |
| | Materiais de Consumo | 3.3.90.39 | 107 | 22.232,00 | |
| | Premiação Cultural, Artística, Científica, Desportiva e Outras | 3.3.90.31 | 107 | 10.000,00 | |
| | Passagens e Despesas com Locação | 3.3.90.32 | 107 | 110.000,00 | |
| | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 3.3.90.52 | 107 | 158.043,00 | |
| | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.34 | 107 | 412.000,00 | |
| | Obrigações, Tributárias e Contributivas | 2.3.90.47 | 107 | 39.500,00 | |
| | Indenizações e Restituições | 2.3.90.53 | 107 | 15.000,00 | 960.000,00 |
| 02.04.15022.2323 | MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - TJAP | | | | |
| | Apoio Técnico e Reformas | 3.1.90.01 | 101 | 7.538.844,00 | |
| | Passagens | 3.1.90.03 | 101 | 1.824.244,00 | |
| | Verbas e Vantagens Fixas - Pessoal Cível | 3.1.90.11 | 101 | 164.860.274,00 | |
| | Verbas e Vantagens Fixas - Pessoal Cível | 3.1.90.11 | 107 | 13.743.945,00 | |
| | Verbas e Vantagens Fixas - Pessoal Cível | 3.1.90.11 | 107 | 605.000,00 | |